MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL





LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 16 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°268, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O § 1° do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 268, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.50 - [...]

§1°. Nas áreas localizadas dentro do perímetro urbano da Acesso Leste Rio dos Cedros AE-110A a faixa de domínio passará a ser de 40,00 metros de largura, sendo 20,00 metros para cada lado do eixo da rodovia, e o recuo da área non aedificandi de 5,00 metros para uso residencial, e 6,00 metros para os demais usos, e do Acesso Sul Rio dos Cedros AE-477A, a faixa de domínio passará a ser de 30,00 metros de largura, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da rodovia, e o recuo da área non aedificandi de 5,00 metros para uso residencial, e 6,00 metros para os demais usos."

- Art. 2°. A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 16 de julho de 2024.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de julho de 2024.

Margaret Silvia Gretter Diretora de Gabinete